



**PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

**SUMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

Lido em 29 NOV. 2022

**Autoria:** José Vaz Neto (Zé Eskiva).

Responsável

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 30 de 22 de FEV. 2023  
na Sessão **ORDINÁRIA**

Mesa Diretora

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de: I - doação de materiais esportivos; II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

*Parágrafo único.* O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 4º** Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 24 de novembro de 2022.

**José Vaz Neto (Zé Eskiva)**  
Vereador

PL nº 024/2022 dispõe sobre a instituição do selo empresa amiga do esporte e do lazer no município de alta floresta



Lido em 29 NOV. 2022

**JUSTIFICATIVA**

  
Responsável

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 024/2022, de nossa autoria, que "DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA", com o seguinte pronunciamento:

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e poder público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, através de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca da publicidade. Com efeito, o selo "incentivador da empresa amiga do esporte e do lazer", trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá com a melhoria e qualidade de vida de todos os cidadãos.

Visando evitar gastos a máquina executiva, os selos poderão ser emitidos apenas de forma digital, cabendo ao recebedor do selo fazer a emissão do mesmo para publicidade.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres para a sua aprovação.

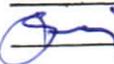
Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Portanto, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 24 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 32 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

de 22 FEV. 2023

  
Mesa Diretora 

  
**José Vaz Neto (Zé Eskiva)**  
Vereador